

qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, mediante prévio agendamento, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 707. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos 05 dias do mês de julho de 2021. Eu, Thais L. Rangel, mat. 01/2291707, TAJ, o digitei e, Eu, Danuza V. Patriarca, mat. 01/22017, Chefe de Serventia, o subscrevo. Dr^a. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER.MM^a Juíza de Direito.

id: 3882291

SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
FALÊNCIA DE FRADARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
PROC. Nº. 0427168-79.2015.8.19.0001
EDITAL (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005)

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, cumprindo determinação legal, faz publicar este Edital contendo a relação de credores da falida, encontrando-se este Administrador Judicial, com endereço na Av. Erasmo Braga nº. 115, sala 417, no horário de 11 às 17h, à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, sendo facultado às mesmas, no prazo comum de 10 dias, o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação, podendo apresentar perante a Segunda Vara Empresarial desta Comarca a respectiva impugnação, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado:

PREFERENCIAL TRABALHISTA

ADILSON FERREIRA DOS SANTOS (fls. 2/5 e 33) R\$ 45.252,91
Rio de Janeiro, RJ, 29 de junho de 2021.

6ª Vara Empresarial

id: 3865433

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Dra. Maria Cristina de Brito Lima
Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 720, Centro, RJ, RJ

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.

(Artigo 52, § 1º, Lei 11.101/2005)

Processo nº 0136070-84.2021.8.19.0001

A Juíza de Direito Dra. Maria Cristina de Brito Lima, FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, acerca do Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., que foi, por decisão de fls. 224 / 228, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., nos termos do seguinte dispositivo: DEFIRO o processamento da recuperação judicial da TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.613/0001-33, com sede na Rua da Alfândega, nº 115, sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-003. Considerando o porte dos trabalhos de recuperação a serem realizados, NOMEIO, na forma do art. 21, §1º, da Lei 11.101/2005, para exercer a função de administrador Judicial a pessoa jurídica RÜCKER & LONGO Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.657/0001-30 e estabelecida na Av. Nilo Peçanha, 12, salas 804 / 807, Centro - Rio de Janeiro, telefones: 21.2533.7644 ou 2232.8426, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Augusto Rücker OAB/RJ 145654, a responsabilidade pela condução do processo, conforme determina o art. 33, da Lei reitora da matéria. O AJ ora nomeado desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo das atribuições dispostas do artigo 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 LRJF). INTIME-SE-O, urgentemente, para juntar aos autos o Termo de Compromisso e dar início imediato ao trabalho. 1. Cumpre ao Administrador Judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, bem como apresentar sua proposta de honorários; 1.1. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias; 1.2. Caberá ao Administrador Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda. 2. Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/2005, DETERMINO: (a) a DISPENSA da apresentação de certidões negativas para que as Requerente em Recuperação Judicial exerça suas atividades empresariais, especialmente para a manutenção e regularidade do Contrato de Concessão em curso (art. 52, II, da LRJF); (b) a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da LRJF); (c) a ANOTAÇÃO, a ser promovida pela Recuperanda, junto à JUCERJA, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal para o acréscimo ao nome empresarial da Requerente da expressão "em recuperação judicial", além da data do deferimento do processamento e os dados do Administrador Judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 69 e parágrafo único, da LRJF); (d) a APRESENTAÇÃO, pela Requerente, de contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior ao de referência, remetendo cópia da mesma ao Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da LRJF, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da LRJF); (e) a INTIMAÇÃO eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal do Estado do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Piauí e, bem como de todos os Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. A presente Decisão deverá ser anexada

às intimações eletrônicas, sem prejuízo da referência acerca de seu conteúdo no conteúdo de endereçamento (art. 52, V, da LRJF); (f) a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do Edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRJF, para conhecimento de todos os interessados, no qual deverá constar: - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; - o Quadro de Credores da Recuperanda; - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; - a advertência acerca do prazo para habilitação dos créditos ou divergências relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da LRJF - que é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital; (g) a APRESENTAÇÃO, pela Recuperanda, em 10 dias, da Relação completa de Empregados, bem como a Relação dos Bens dos Administradores (LRJF, art. 51, IV e VI), os quais, entretanto, serão autuados em separado, por dependência ao principal e em segredo de justiça, que desde já fica determinado; (h) a APRESENTAÇÃO, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Decisão, observando-se os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Para melhor organização do processamento, DETERMINO que: a) os Relatórios Mensais do AJ, à exceção do Relatório prévio (item 1, supra), que ficará no bojo do principal, sejam protocolados no incidente à RJ, que receberá tanto os Relatórios Mensais do AJ, como as Contas Demonstrativas Mensais da Recuperanda; b) as Contas Demonstrativas Mensais, a serem apresentadas pelas Recuperandas no curso da RJ, deverão também ser protocoladas no incidente; c) eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º, LRJF) deverão ser acompanhadas da sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado). Estas devem ser digitalizadas e diretamente dirigidas ao Administrador Judicial através do E-MAIL: tozzilatambr@rucker-longo.com, criado especificamente para este fim e informado no Edital a ser publicado; d) o Administrador Judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda; e) eventuais Impugnações (art. 8º) e/ou Habilitações retardatárias (art. 10) deverão ser protocoladas como IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência ao processo principal, diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal; f) FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO / IMPUGNAÇÕES INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS e, depois de 30 dias, EXCLUÍDAS dos autos principais; (i) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, LIMITO a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos; (j) qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos; (k) em relação à forma de contagem dos prazos, ESCLAREÇO que todos os prazos deverão ser contados em dias corridos, conforme preceitua o art.189, §1º, I, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020. Nesta linha, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. Fica advertida a Recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art.73, Lei 11.101/2005 c/c os artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil). Fica advertido o Administrador Judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. INTIME-SE o Ministério Público. A Relação Nominal de Credores, com os respectivos valores e classificação, está disponibilizada no sítio eletrônico do PJERJ, conforme caminho a seguir: Página Inicial/Consulta/Relação Nominal de Credores/6ª Vara Empresarial/Relação Credores. ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente à Administradora Judicial, RÜCKER & LONGO Advogados, preferencialmente pelo e-mail tozzilatambr@rucker-longo.com, no telefone (21)2533.7644 ou (21) 2232.8426, e no seu escritório na Av. Nilo Peçanha, 12, salas 804 / 807, Centro - Rio de Janeiro, RJ, site www.rucker-longo.com. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 720, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti, Substituto da Responsável pelo Expediente, Analista Judiciário, matr. 01/30.107, digitei, E eu, _____ Aline Tavares Pires, Chefe de Serventia, mat.01/30.756, o conferi e subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito

id: 3882346

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular do Cartório da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Insolvência Requerida pelo Credor - Responsabilidade dos Sócios / Sociedade, de nº 0049875-38.2017.8.19.0001, movida por SONIA CORNAQUI PEREIRA SOARES em face de RICCARDO DE OLIVEIRA FEA, objetivando citação do réu para no prazo de 10 (dez) dias opor embargos ou ilidir o pedido de insolvência, efetuando o depósito do crédito para discutir o valor devido ou a legitimidade, ciente de que na falta de manifestação no prazo legal, será proferido sentença em 10 (dez) dias. Assim, pelo presente edital CITA o réu RICCARDO DE OLIVEIRA FEA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de dez dias oferecer embargos ou ilidir o pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não se manifeste nos autos do processo e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, sete de julho de dois e vinte e um. Eu, _____ Maria Elizabeth Fiuza Sauwen - Analista Judiciário - Matr. 01/25715, digitei. E eu, _____ Aline Tavares Pires - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30756, o subscrevo.